



**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Sétima Sessão Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça. **Observado o "quorum" regimental**, declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.^{mos} Ministros Antonio de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira. Após o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen cumprimentar os presentes, S. Ex.^a registrou pezaroso, por unanimidade, o falecimento do Jornalista e Professor Sidnei Basile, ocorrido no dia dezesseis de março do corrente ano. Por oportuno, S. Ex.^a apresentou voto de condolências à família enlutada. A Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça se associou à manifestação. Não havendo outros registros, apregou-se o primeiro processo. **Processo E-ED-RR - 769459-36.2001.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): União, Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Geraldo Rodrigues dos Reis, Advogada: Maysa Mériam Figueiredo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1271600-32.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lúcia de Fátima Baginski, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 2866500-55.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Élcio de Oliveira Vaz, Advogada: Gislaine do Rocio Rocha, Embargado(a): Grazziotin S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 6110100-32.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Regis Moacir Meneghetti, Advogado: Antônio Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S. Maineri, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: As Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 29800-59.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Regina Salete Popilnicki, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 99700-29.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 93985-47.2002.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Marcos Antônio Cavalcante Prazeres, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-AIRR - 240-55.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Henrique Costa Ferreira, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-AIRR - 2109-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Luciano Cleber Furlan, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-AIRR - 5804-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Armando Duval Rebelo de Castro, Advogado: Armando Duval Rebelo de Castro, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 38800-86.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Augusto Alves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 58100-57.2002.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Roberto Carlos Verdinelli, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 60500-46.2003.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilton Nacif Ferreira, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 787086-34.2001.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ademir Bernardino, Advogada: Raquel Albuquerque de Souza Lima, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 5454300-25.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Otávio Duarte Aberle, Embargado(a): Maria de Fátima de Souza, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 226900-38.2003.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Antônio Luiz Mendes da Cunha, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 100340-04.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Coad - Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional Ltda., Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Embargado(a): Sérgio da Silva Couto, Advogado: Arnaldo Blaichman, Decisão: ante a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração de impedimento feita pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta para que seja redistribuído a outro ministro. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 128800-18.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen consignou: "Registro agora um fato extremamente auspicioso também ocorrido ontem: o nascimento da neta dos nossos colegas os Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Em nome da Corte, quero cumprimentar S. Ex.^{as} e igualmente os digníssimos pais, Dr. Maurício e Dra. Viviane, e augurar muita saúde, paz, felicidade e vida longa não apenas para a neta, mas também para os felizes avôs, com quem temos o privilégio e a honra de conviver e de exercer a nossa atividade profissional." **Em seguida**, o Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou: "Eu Também gostaria de registrar um voto de júbilo pelo nascimento dos netos, um casal, do Ministro José Luciano de Castilho Pereira, filhos de Luciana e Paulo, que chegam ao mundo trazendo muitas alegrias e excelentes perspectivas de um futuro melhor e mais humano, porque certamente beberão na fonte que pontificou o seu avô." **O Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen** também se manifestou dizendo: "Muito bem lembrado. Todos nos associamos a essa justa homenagem. Cumprimentamos S. Ex.^a o Ministro José Luciano de Castilho Pereira e os digníssimos pais." **A representante do Ministério Público do Trabalho**, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça se associou à homenagem. **Sem outros registros**, deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo E-A-AIRR - 114540-19.2004.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Comercial Pereira de Alimentos Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Décio José Xavier Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Valter Martinez, Advogado: Alci de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - Falou pela Embargante a Dra. Caroline Gomes, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 199200-79.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Claudemir Rodrigues dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR - 64900-81.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Teófilo Negrão de Lima, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Advogado: Olimpia Catarina de Moraes, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional por vício na composição da Turma julgadora do TRT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira um novo julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 449/462, observando-se o quórum mínimo legal. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Olimpia Catarina de Moraes, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo E-ED-RR - 743887-89.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Antônio Nunes Herculanô e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - Telest, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR - 170100-77.2001.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Regina Célia Braz Martins, Advogada: Valéria de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Linhares Prado Neto. **Processo E-ED-RR - 70600-85.2003.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pedro Carlos de Queiroz, Advogado: Mauro Dalarme, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-AIRR - 138140-66.2008.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Hildeberto Correa Dias, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Renato Souza Louro, Advogado: Celso Valério França Vieira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 239500-79.2003.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eliane Philippsen, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "hora extraordinária aos sábados - adicional de 100%", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Patrícia Vargas, patrona da Embargante, e o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 162600-33.2005.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Kleber Moreira da Silva, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Rosirene Müller Salomão, Advogado: Eliton Marinho, Advogado: eliton marinho, Decisão: I - por maioria, não conhecer dos embargos no tocante ao tema "danos materiais - lucros cessantes - pensão vitalícia - cumulação com proventos de aposentadoria por invalidez e com complementação de aposentadoria", vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo; II - por maioria não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "danos morais - valor da indenização", vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Aloysio Corrêa da Veiga e João Batista Brito Pereira; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto aos demais temas. Obs.: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Rosa Maria Weber; II - O Exmo. Ministro Presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira participou apenas da sessão realizada em 4/11/2010, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-ED-RR - 84100-19.2006.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Leandro Jacob Neto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Maria Aparecida Machado, Advogado: Eliton Marinho, Advogado: eliton marinho, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França e Renato de Lacerda Paiva, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Marcos Ulhoa Dani e pela Embargada o Dr. Eliton Marinho.

Processo E-ED-RR - 89600-90.2002.5.08.0009 da 8a. Região,
Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Supermercados, Shopping Center e Mini Box do Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios de Belém e Ananindeua, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Líder Supermercados e Magazine Ltda., Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Mantido o voto da Exma. Ministra Relatora, qual seja: "não conhecer dos Embargos".

Processo E-ED-RR - 95900-16.2006.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio José Cavalcante de Mendonça, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Fernando Brasil Oliveira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber e Maria de Assis Calsing, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 191 da SDBI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade da 2ª reclamada pelas verbas deferidas no presente feito. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Os Exmos. Ministros Guilherme Caputo Bastos, relator, e Maria de Assis Calsing participaram apenas da sessão realizada em 2-12-2010, ocasião em que deixaram consignados seus votos.

Processo E-RR - 1288336-23.2004.5.04.0900 da 4a. Região,
Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Flávio Fett e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Paulo César Klein, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Eliézer Mendes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen;

Processo E-ED-RR - 123900-26.2006.5.09.0069 da 9a. Região,
Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Valdemar Wagner Júnior, Embargado(a): Reinaldo Pedro Ruiz, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. I - Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Patrícia Vargas, patrona do Embargado, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 25600-09.1999.5.04.0006 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Antônio Granela, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Horácio Raymundo de Senna Pires, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes terem se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos e os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-Ag-AIRR - 134540-81.2003.5.01.0048 da 1a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Alves de Campos, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Embargado(a): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Embargante. **Processo E-RR - 130700-54.2003.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alcides Moura Gomes, Advogado: Luiz Cláudio Dias da Silva, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Embargada. **Processo E-RR - 1444200-56.2002.5.09.0004 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gilberto Domanowski, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 2085700-60.2001.5.09.0013 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Donizete



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira Trindade, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Banco/Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 840300-93.2004.5.12.0026 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wilson Menezes Neto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo E-RR - 152200-61.2004.5.03.0060 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wanderley Andrade, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono da Companhia/Embargada. **Processo E-ED-RR - 2923500-86.1999.5.09.0651 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Eros Pontarolli, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Falou pela Embargante a Dra. Solange Sampaio Clemente França e pelo Embargado o Dr. José Tôrres das Neves. **Às doze horas e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e nove minutos, sem a presença dos Ex.^{mos} Ministros João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula, tendo a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi assumido a presidência e com a presença da Ex.^{ma} Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo E-RR - 8040-64.2002.5.12.0026 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Acir Alfredo Hack, Decisão: homologar a desistência do presente recurso. **Processo E-ED-RR - 188700-14.2004.5.02.0462 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Volkswagen do Brasil Ind Veíc Autom Ltda, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): João Batista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Garcia, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, relatora, Milton de Moura França, Renato de Lacerda Paiva, José Roberto Pimenta e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Horas In Itinere - Trajeto Interno", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, diante das premissas concretas, restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, mediante o qual se manteve o indeferimento do pedido de horas in itinere; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Senna Pires, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fabiano Borges. **Processo E-ED-ED-RR - 93200-04.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 93240-83.2007.5.02.0465, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Embargado(a): Wilson Roberto Pinto, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires Souza, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 202700-73.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Embargado(a): Nilton José de Souza, Advogado: José Newton F. Bereta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Renato de Lacerda Paiva, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Bianca Aires Souza, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 46500-89.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Caroline Fontes Rezesnde, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Embargado(a): Azeredo Hofmann, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: suspender o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer dos Embargos no tocante ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; e no tocante ao tema "Prescrição - PL-DL-1971", por contrariedade à Súmula n.º 326 do TST, dar provimento ao Recurso para declarar prescrita a pretensão relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração da PL-DL 1971 à complementação de aposentadoria do Reclamante. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 151500-38.2004.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Maria de Fatima Pontes Sales, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wilson Pedro Sampaio, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-A-AIRR - 135440-02.2004.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BMG Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcelo Luiz de Melo Oliveira, Advogado: Fábio Henrique Vieira, Embargado(a): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: João Carlos de Melo, Embargado(a): Banco BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 78740-53.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Mariana Madeira de Biase Martins, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Câmara Americana de Comércio para o Brasil, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos. **A Ex.^{ma} Ministra Maria de Assis Calsing** se retirou da Sessão. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Correia. **Processo E-ED-RR - 32900-51.2005.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos em relação ao tema "competência do auditor fiscal do Trabalho - auto de infração - terceirização ilícita - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Conhecer dos Embargos em relação ao tema "terceirização de atividade fim - telefonia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Alberto Couto Maciel. **Processo E-ED-RR - 640-42.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Olvebra Industrial S.A., Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Embargado(a): Edmundo Bayer, Advogado: Ezio da Silva Elizeu, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de indenização por danos morais, físicos e estéticos decorrente de acidente de trabalho, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; invertidos os ônus da sucumbência e dispensado o reclamante do recolhimento das custas processuais porque beneficiário da justiça gratuita.

Processo E-ED-RR - 2600-77.2007.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Edgar Felini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo E-ED-RR - 8440-78.2007.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Frota de Petroleiros do Sul Ltda., Advogada: Solange Rossi, Embargado(a): Luiz Felipe de Freitas Maciel, Advogada: Danielle Caetano Chuvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo E-ED-RR - 9100-12.2007.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 17940-48.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Giovani Pimentel Minoti, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 86200-45.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria das Dores dos Santos, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 179800-04.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Matheus Aparecido Vicente e Outro, Advogado: Amarildo Ferreira dos Santos, Embargado(a): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: José Eduardo Morato Mesquita e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas em relação aos honorários advocatícios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 284000-45.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ezequiel da Silva, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Sercomtel S.A. - Telecomunicações e Outra, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 357640-06.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Jorge David Pacheco, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Embargado(a): Sérgio Luiz de Oliveira, Advogada: Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 7900700-69.2006.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Eurico Pupo Lopes, Advogado: Thiago Roberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 7901300-20.2006.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Florentino Juarez Olivotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 7907100-87.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Ricardo Takashi Endoh, Advogado: Carine Endoh Ougo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **O Ex.^{mo} Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** se retirou da sala de sessão. **Processo E-ED-RR - 74440-85.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Marco Antônio Jorge Haully, Advogado: Paulo Charbub Farah, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 87 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 54400-32.2004.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Valdecir Rosa, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Vilma Marinita Martins, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a Orientação Jurisprudencial n.º 18 desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 131100-11.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Gilson Porto de Oliveira, Advogado: Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Embargado(a): Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): W.W. Lima Serviço de Apoio e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 233840-23.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Panorama Diário Comercial e Publicidade Ltda., Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): Ednilson da Silva, Advogado: Cristiano Rodrigues Podboy Garcia, Agravado(s): DCI Editora Jornalística Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, por considerá-lo manifestamente infundado, condenar a parte agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Maschietto, patrono do Agravante(s). **Processo Ag-E-AIRR - 43840-15.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jaime Alves dos Santos, Advogado: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogado: Paola Caroline Spadotto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, por considerá-lo manifestamente infundado, condenar a parte agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Manoel Lopes de Sousa, patrono do Agravante(s). **Processo E-ED-RR - 101600-36.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Flávio Jogaib Dutra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dono de obra da Petrobras, excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo E-RR - 140800-19.2002.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Embargado(a): Ernesto Belei Neto, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Embargado(a): Locastilho Transportes Integrados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e dar-lhe provimento, para afastar o óbice de natureza processual que envolve a aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 257 da SBDI-1 e, julgando, desde logo, a matéria de fundo, reconhecer que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos goza dos privilégios reconhecidos à Fazenda Pública, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/1969 c/c art. 1.º, IV e VI, do Decreto-lei n.º 779/69. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 1102-53.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Agravado(s): Élcio Eduardo Pinto, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, por considerá-lo manifestamente infundado, condenar a parte agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo E-RR - 5184-46.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Contern - Construções e Comércio Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Embargado(a): Reginaldo Gaudêncio, Advogada: Ana Lúcia Gobete Swenson, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-A-AIRR - 11641-07.2003.5.03.0087 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Manoel Rodrigues, Advogado: Elias Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento como entender de direito. **Processo Ag-E-RR - 16200-82.2005.5.12.0023 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Valéria Rocha Lacerda Gruenfeld, Agravado(s): Paulo João e Outros, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, por considerá-lo manifestamente infundado, condenar a parte agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC. **Processo E-ED-RR-AIRR - 40140-27.1998.5.04.0029 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna de Andrade Machado, Embargado(a): Ailton Pelufa Machado, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 45300-70.2005.5.02.0020 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Elevadores Atlas Schindler S/A, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Embargado(a): Samuel Cardoso Evangelista, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 47400-81.2005.5.05.0030 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Alexandre Yukito More, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Raimundo Jorge Dias de Jesus e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Marcelo José de Pinna Lima, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - Competência da justiça do trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-RR - 50300-47.2002.5.15.0003 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Valdemir Roza, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 51900-98.2002.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Alcides Grandmasson Ferreira Chaves, Advogado: Luiz Antônio Sarmento de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reconhecer a incidência do teto a que alude o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, somente em relação ao período anterior à Emenda Constitucional n.º 19/98. **Processo E-ED-RR - 53500-08.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Marcos do Nascimento, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 54900-51.2003.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Edson Pereira dos Santos, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Luís Carlos Rodriguez Palacios Costa, Embargado(a): Frango Sertanejo Ltda., Advogado: Miguel Maria Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 72800-42.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Usina Santa Adélia S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Domingos Américo de Moura, Advogado: Isidoro Pedro Avi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Indenização por Danos Morais Decorrente de Acidente do Trabalho - Prescrição Aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; não conhecer do Apelo quanto aos temas "Indenização - Dano Moral - Quantum Indenizatório" e "Julgamento Extra Petita quanto aos Honorários Advocatícios". **Processo Ag-E-ED-A-AIRR - 80240-95.2008.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Maria Rizamark de Araújo Mendes, Advogado: Ana Carolina Zanini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, por considerá-lo manifestamente infundado, condenar a parte agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC. **Processo E-ED-RR - 81400-83.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Antônio Vicente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Fontoura Martins, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 81500-24.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Luiz Tadeu Velho Colares, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando omissão, conceder-lhes efeito modificativo para, conhecer do Recurso de Embargos da parte reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão obreira, determinar-se o retorno dos autos à Turma, a fim de que aprecie os demais temas recursais reputados prejudicados. **Processo E-ED-RR - 83500-10.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Hilário Fransnelle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Contribuição Sindical Rural - Penalidade por Atraso no Recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 89000-37.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 89040-19.2003.5.04.0012, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): Clóvis Hanna Kemel, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 89440-12.2006.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vertical Engenharia e Incorporações Ltda., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Kenia de Andrade Cavalcanti, Advogado: José Hermano Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, por considerá-lo manifestamente infundado, condenar a parte agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo Ag-E-AIRR - 102240-70.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Agravado(s): Pedro Ferreira de Souza, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, por considerá-lo manifestamente infundado, condenar a parte agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo E-ED-RR - 102741-38.1999.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 102740-53.1999.5.04.0028, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valdomiro Cortellini, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Marjorie Diniz Nogueira, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Tônia Russomano Machado, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmem Lúcia Cobos Cavalheiro, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-AIRR - 113340-81.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Cleide Ramos, Agravado(s): Rosa Maria de Mello Belluzo, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogado: Ismael Aversari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-ED-ED-Ag-AIRR - 117740-41.2006.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antônio, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Felipe Santos Ferreira, Advogado: José Mendes de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, por considerá-lo manifestamente infundado, condenar a parte agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo Ag-E-RR - 125000-51.2003.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Gerson Torres, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo E-ED-RR - 137800-28.2005.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Onildo de Jesus Pereira e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-ED-RR - 141700-02.2005.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Município de Palhano, Procurador: Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Embargado(a): Maria das Graças da Silva Lima e Outra,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 166540-86.1998.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios Mil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Eliane da Silva Guimarães, Advogada: Sandra do Vale Monçores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, por considerá-lo manifestamente infundado, condenar a parte agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo E-RR - 168000-22.1999.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul, Advogado: Hermógenes Secchi, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Caxias do Sul, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Substituição Processual - Sindicato - Atuação Ampla", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; não conhecer do Recurso de Embargos quanto aos capítulos "Substituição Processual - Sindicato - Rol de Substituídos - Desnecessidade" e "Limitação de Trabalho aos Domingos - Norma Coletiva". Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 175541-54.2000.5.01.0241 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 175540-69.2000.5.01.0241, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasilpetros, Advogado: Geraldo Luiz Ferreira Gordilho, Embargado(a): Marcos Geraldo Mascalubo Xavier, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: DANIEL SOUSA ISAIAS PEREIRA, Embargado(a): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 231900-40.2002.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Luiz Roberto de Castro, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, por considerá-lo manifestamente infundado, condenar a parte agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo E-ED-A-AIRR - 252540-41.1996.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Leda Santos de Oliveira, Advogado: Jorge Miguel Teixeira, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 1672396-38.2006.5.09.0998 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Atílio Scomparim Neto, Advogado: Helessandro Luís Trintinalio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 1672726-30.2006.5.02.0998 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Romualdo Alves de Oliveira, Advogado: Deolindo Bimbato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Contribuição Sindical Rural Patronal Determinada Judicialmente - Encargos do Artigo 600 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 2100500-58.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Jefferson de Lima Picanço, Advogado: Valdyr Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): Associação de Ensino Versalhes, Advogado: Elaine Beatriz Pedroso, Embargado(a): Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima e Outro, Advogado: Paulo César Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 7900800-52.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Tarcísio Albertini, Advogado: OSÉAS ANDRADE BRAGA, Advogado: Alexsandro Sprengovski dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 74740-67.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Severino de Assis Costa, Advogado: Vagner Andrietta, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tema "multa - Embargos de Declaração protelatórios"; II - por unanimidade, conhecer dos Embargos no tópico "tempestividade dos Embargos de declaração do Reclamante - fac-símile incompleto - originais protocolados dentro do prazo do apelo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Milton de Moura França e Horácio Senna Pires, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni. **Processo E-RR - 42641-17.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Leider Alves de Oliveira, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Ibama, Procurador: Carolina Lemos de Faria, Embargado(a): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** julgou-se o processo seguinte. **Processo E-ED-RR - 143300-14.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: José Carlos Morbi, Embargado(a): Juliana Sorrini Müller, Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT, no sentido de excluir da condenação o pagamento dos primeiros 30 minutos do percurso "in itinere". Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Às dezesseis horas e trinta e cinco minutos** a Sessão foi novamente suspensa e reiniciou às dezessete horas. **Processo E-ED-RR - 89300-25.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Jorge Luiz Mello Nunes, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da cláusula 4.1 do Plano de Cargos e Salários da CBTU, nos termos em que postulado na exordial, no período compreendido entre a data da prescrição pronunciada em primeiro grau e o início da vigência do artigo 1º do Decreto nº 3.277/99, qual seja, 8/12/1999. **Processo ED-E-ED-RR - 17000-03.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Cleiton Eustáquio Rocha, Advogado: Marcelo Rebuá dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo ED-E-ED-RR - 26840-87.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Distrito Federal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Embargado(a): Yara Hosana Souza, Advogado: Marcus Aurélio Bessa Vieira, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo ED-E-RR - 36640-81.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Unimed Corretora de Seguros S/C Ltda., Advogado: Luiz Norton Nunes, Advogado: Celso de Jesus Pestana Duarte, Embargado(a): Unimed Seguros Saúde S.A., Advogado: Armando Ribeiro Gonçalves Júnior, Embargado(a): Álvaro José da Silveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, na forma da Súmula nº 278 do TST, uma vez que regular a representação processual, e, em consequência, apreciar o recurso de embargos. Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 37400-30.2006.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Condomínio Agropecuário Euclides Dornelles, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernanda Zanette Alfonsin, Embargado(a): Gaspar Soares da Rosa, Advogado: Paulo Roman Nogueira, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, imponho à Embargante a multa, em favor do Reclamante-embargado, de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 53340-63.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marta da Silva, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-AIRR - 59741-10.2002.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Antônio Silva de Deus, Advogado: Pedro Ribeiro Luz, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 61000-67.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Juarez Lopes Santos e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 67500-23.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Faculdades Católicas - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Carlos Maurício Giesbrecht Ferreira Chaves, Advogado: Wálter Benini Wanick de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo ED-E-ED-RR - 69100-32.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Egnaldo de Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Marialda Santos Tognini, Advogado: Marcelo Monteiro Padial, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo Ag-E-ED-AG-AIRR - 86540-95.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Agravado(s): Lusinério Prezotti, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 89100-47.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rosângela Maria Pereira, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): Porto Alegre Clínicas S/C Ltda., Advogada: Ângela Magali da Silva, Embargado(a): Weingaertner Comércio e Administração Ltda. (Em Liquidação), Advogada: Janaína Aparecida Gomes Beck, Embargado(a): Odonto Century Serviço Odontológico Ltda., Advogada: Janaína Aparecida Gomes Beck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 100900-87.2005.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Roberto Jung, Advogado: Luís André da Costa Silva, Embargado(a): Município de São Jerônimo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 133240-40.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): TCG - Terminal de Cargas Gerais Ltda., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): Dinis Floripes Ribeiro, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Portuários Avulsos do Estado do Espírito Santo - COOTPAEES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo. **Processo E-RR - 138200-34.2004.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo José Breus de Souza, Advogado: Gerson Trentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 173200-37.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: GVR Home Indústria e Comércio de Enxovais Ltda., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): Mônica Caniatto Ferraz, Advogado: Felícia Ayako Harada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 184100-67.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Elias Albino da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo Ag-E-ED-RR - 193900-56.2004.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Luiz Gonzaga de Melo Valença, Agravado(s): Ewerton Nazareno Santana Valois, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo ED-E-ED-RR - 253340-04.2004.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rosendo Fernandes da Silva Júnior, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 319700-91.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com E-AIRR - 319740-73.2005.5.02.0466, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Luciano Thomaz Vinagre, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **O Ex.^{mo} Ministro Horácio Raymundo de Sena Pires se retirou da Sessão.** **Processo E-ED-RR - 15300-64.2005.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Embargado(a): José Alves dos Santos e Outros, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 18000-63.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Carlos Augusto de Almeida Tourinho, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Embargado(a): Clovis Amorim e Outros, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 31640-61.2006.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hermogenes Catarino dos Santos e Outros, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosimeri Carecho Cavalcante, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 34800-69.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Antônio Batista de Andrade, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do feito. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 43500-43.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Oliveira, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): Agnaldo Barreto Santos e Outros, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do feito. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 50500-04.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Marta Maria Kessler, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do processo. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 62300-26.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): José do Prado Queiróz e Outros, Advogada: Salete Conceição da Cruz, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do feito. Por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 80100-18.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 89200-39.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Oliveira, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): Antônio Carlos Lima e Outros, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 132100-47.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Gerson Zapella e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 133000-42.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Eudes José do Nascimento e Outros, Advogado: Vladimir Doria Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 137900-50.2005.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): José Luiz Silva Fiuza e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 139200-29.2005.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): José Bispo dos Santos e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 191800-97.2005.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Érika Cristina de Mendonça, Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Probank S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que, mantendo a sentença, reconheceu a isonomia entre a reclamante e os empregados da Caixa Econômica Federal e deferiu-lhe as diferenças salariais dela decorrentes. **Processo E-ED-RR - 542500-70.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Antônio Carlos Gugelmin e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de suspensão do processo. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 5276400-55.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Helfont Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Vagner Tozzi Júnior, Advogado: Aylton César Grizi Oliva, Decisão: adiar o julgamento do feito em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi declarou-se impedida para participar do julgamento. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 4540-20.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcia Cristina Ribeiro Cruz Souza, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo E-ED-RR - 15700-66.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lúcia Mercês de Santana Santos e Outras, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-RR - 23600-50.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Nelson Aparecido Barbosa, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 41940-95.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Alysson Sousa Mourão, Agravado(s): José Augusto de Sousa Sobrinho, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-RR - 43900-57.2002.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sérgio Ricardo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 76200-19.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Pedro Maciel de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Damião Filho e Outro, Advogado: José Moreira de Menezes, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 77600-67.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): João Carlos de Souza, Advogado: Daniel Silveira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 116440-67.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrôbras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Andréa Carvalho Costa, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Embargado(a): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência - multa dos artigos 467 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 156500-03.2007.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): Antônio Nazareno Nunes Magno, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 224800-46.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Consórcio Construtor Malagone, Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): Vilson Batista Leite, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas in itinere - supressão mediante acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 225340-35.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Luiz Carlos Pontarolli, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 629933-75.2000.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Roberto Martins da Silva e Outros, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Estado de Sergipe, Procurador: Luiz Alves de Moraes Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-RR - 3439200-64.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Elias Dietrich, Advogado: Odilon Segna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 87900-93.2004.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Vinícius Franco Duarte, Embargado(a): José Aurino Mendonça dos Santos, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Marília Nabuco Santos, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do feito em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho declarou-se impedido para participar do julgamento. **Processo E-ED-RR - 29100-74.2005.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Joselito Ferreira da Paixão e Outros, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 47500-33.2005.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alvisio Vicente Rauber, Advogada: Vera Maria Bueno Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 52300-05.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Marccone Mendes de Santana e Outros, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 53200-85.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Derival Marques da Silva e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 56400-02.2000.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Jorge Cerqueira Prazeres, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos e outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 62600-29.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Alex Neris dos Santos, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procuradora: Telma Sueli Feitosa de Freitas, Procurador: Carla Fabricia Rabello Peron, Embargado(a): Norsul Construções e Saneamento Ltda., Advogado: Carlos Magno Barcelos, Embargado(a): Centro Universitário do Norte do Estado do Espírito Santo - Ceunes, Advogado: Apolinário Atayde Blasco Pena, Embargado(a): Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogado: Edwar Barbosa Felix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 65700-36.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Clemir Vicente Meireles Rocha, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Sirlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 70000-41.2000.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): Benedita Bejamim Pereira, Advogado: Walter da Silva Bonelá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/1997, observadas as alterações subsequentes promovidas pela Lei 11.960, de 29.6.2009. **Processo E-ED-RR - 72640-73.2003.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Francisco Felizola Salmito e Outros, Advogado: Fábio Soares Janot, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 75100-46.2001.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Salvelina Machado Amoré, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "aposentadoria espontânea. continuidade na prestação dos serviços. indenização relativa ao período anterior à opção pelo FGTS", por contrariedade à Súmula 295/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. **Processo E-ED-RR - 76100-64.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Afrânio Sampaio Dantas e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 138900-35.2002.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: César Guilherme Roseguini, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 488900-29.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): José Porfírio dos Santos, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ Transitória 66/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à SPTrans. **Processo ED-E-RR - 5774900-96.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Altair Rodrigues de Paula, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 127600-21.2002.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Embargado(a): Eloi Carlos Danielsson, Advogada: Derli Vicente Milanesi, Decisão: adiar o julgamento do feito em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi declarou-se impedida para participar do julgamento. **Processo E-RR - 147400-80.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Anelise Iracema Gottardo, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): Perdigão Agroindustrial Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: adiar o julgamento do feito em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi declarou-se impedida para participar do julgamento. **Processo E-RR - 2600-67.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Grupo OK Construções e Incorporações S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Carlos Barbosa, Advogado: Abrahão Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 5600-52.1994.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: União, Procurador: Sebastião Muniz Lopes, Embargado(a): José Rodrigues de Carvalho e Outros, Advogado: Juarez Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 8300-23.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Elta Maria das Virgens Caldas e Outros, Advogada: Manuela Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-A-AIRR - 27441-91.2004.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Juscelino Antônio da Silva, Advogado: Marco Antônio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 29100-71.2007.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Rubens Rodrigues Paes, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e conhecer parcialmente do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 54700-26.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Fortunato Euzebio, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de embargos quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso em relação às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da mudança de nível. **Processo E-RR - 66000-89.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Luciene Rangel Moreira Leite, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Diogo de Souza Martins, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos da reclamante e do reclamado. **Processo E-RR - 76900-28.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Comercial Cesa S.A., Advogado: João Antônio Pezzi, Embargado(a): Gomerindo Chitolina Carpenedo, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 84200-85.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): Jaime Soares Pereira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-AIRR - 100240-39.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Vilasa Construtora Ltda., Advogada: Santusa Lopes dos Santos Ferreira, Embargado(a): Adelmi Pereira Prates, Advogado: Thales Botelho Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 112300-48.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Embargado(a): Maria da Glória Alves e Outras, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de embargos da Petrobras integralmente; julgar prejudicado o exame do recurso de embargos da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, visto tratar dos mesmos temas apreciados no apelo da Petrobras. **Processo E-ED-RR - 155800-81.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Manoelito de Miranda Cavalcanti e Outros, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 196300-86.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Embargado(a): Zacheu Gomes Canellas, Advogado: Rodrigo Brack Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 1045100-30.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Embargado(a): Petronila de Jesus Barros Abade, Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-A-AIRR - 2540-43.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Transportadora Wadel Ltda., Advogada: Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Wilton Xavier de Oliveira, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 27600-95.2006.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Jorge Antonio Rosa e Outros, Advogada: Alessandra Marques, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos no tema "Petrobras. Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa. Extensão para os inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros". Por unanimidade, ainda, conhecer dos embargos quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria paga pela Petros - Empresa de Previdência Privada Instituída pela Petrobras - a Favor de Seus Empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 56200-05.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adão Pinto da Silva e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria paga pela Petros - empresa de previdência privada instituída pela Petrobras - a favor de seus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

empregados" por divergência jurisprudencial e no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Petrobras. Complementação de aposentadoria. Avanço de nível. Concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa. Extensão para os inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST". **Processo E-ED-RR - 58500-97.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria paga pela Petros - empresa de Previdência Privada instituída pela Petrobras - a favor de seus empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, ainda, não conhecer dos embargos no tema "Petrobras. Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa. Extensão para os inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros". **Processo E-ED-RR - 98400-73.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 105800-77.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Carlos Roberto de Oliveira e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos no tema "Petrobras. Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa. Extensão para os inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros". Por unanimidade, ainda, conhecer dos embargos quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria paga pela Petros - Empresa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Previdência Privada Instituída pela Petrobras a Favor de Seus Empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 114000-32.2005.5.05.0015 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Florizette Souza de Cerqueira e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria paga pela Petros - empresa de Previdência Privada instituída pela Petrobras - a favor de seus empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, ainda, não conhecer dos embargos no tema "Petrobras. Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa. Extensão para os inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros". **Processo Ag-E-AIRR - 136140-40.2008.5.03.0038 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): Silvério Benedito Ventura, Advogado: João Inácio da Silva Neto, Agravado(s): Sb Papéis Santa Bárbara Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luciano José Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 140500-38.2005.5.05.0015 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Amintas dos Santos e Outros, Advogada: Juliana Almeida Barroso, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 169700-53.2006.5.01.0052 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Paulo Nunes Rufino, Advogado: Álvaro P. Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 228000-66.2006.5.15.0133 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Luzinete Ribeiro Marin, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Embargado(a): Funfarme - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, Advogado: Jussara Cury Chianezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 332200-86.1999.5.02.0051 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria José Rodrigues Varize, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 393541-24.2005.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): Walderice Pereira Ribeiro, Advogado: João da Silva Santiago Filho, Agravado(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 554900-19.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): Hermínia Maciel e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria paga pela Petros - empresa de Previdência Privada instituída pela Petrobras - a favor de seus empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, ainda, não conhecer dos embargos no tema "Petrobras. Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa. Extensão para os inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros". **Processo E-ED-RR - 161200-53.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Embargado(a): Transporte Coletivo Uberlândia Ltda. - Transcol, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: adiar o julgamento do feito em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta declarou-se impedido para participar do julgamento. **Processo Ag-E-AIRR - 1684-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Vilmar da Silva Pereira, Advogado: Josiane Andrea Koelzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo E-RR - 4300-73.2004.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fabian Rogério Garanhani, Advogado: Alexander Campos de Lima, Embargado(a): Rodovias Integradas do Paraná S.A. - VIAPAR, Advogada: Vanessa Morzelle Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 21100-60.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Vinicius de Figueiredo Teixeira, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Edelmo Santos Gorza, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria", conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - quanto ao tópico "Prescrição - Complementação de Aposentadoria - Integração de Verbas Deferidas em Ação Judicial anterior - Parcela nunca paga - Ação anterior ajuizada após a aposentadoria do Autor", conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica dispensado o Reclamante. **Processo E-RR - 42900-65.2002.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Márcio Fernandes da Silva, Advogado: Silas de Souza, Embargado(a): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Sergio Luis Da Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 51500-87.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Corttex Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Embargado(a): Cláudio Pereira Macedo, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 86000-39.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Clayton Caldeira Alves, Advogado: Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 94100-96.2001.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Serqueira Castro, Embargado(a): Prece Previdência Complementar, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): José Eduardo Albano do Amarante, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "teto remuneratório - aplicabilidade do art. 37, inciso XI, da Constituição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 339, da C. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão da C. Turma, determinar seja observado o teto remuneratório relativamente ao período anterior à Emenda Constitucional nº 19 de 4/6/1998; não conhecer dos Embargos quanto ao outro tópico. **Processo E-RR - 97000-47.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Alexandre Reis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caldeira, Embargado(a): Nilton Pereira Machado e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 119500-85.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): Ana Maria Santos, Advogada: Daniela Martins Evangelista, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 155600-24.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Janett Doring Monteiro, Advogado: Arthur Franklin Mendes, Embargado(a): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-Ag-RR - 224100-56.2000.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): Suely Silva Branco, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do art. 894 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.496/2007 e II - não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo E-RR - 866200-97.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson Aloizio Moreira, Advogado: Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 1132240-07.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Luiz Savegnago Buzetto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tema "Horas Extras - Divisor"; deles conhecer no tópico "Horas Extras - Dedução - Valores Pagos a Maior - Critério Global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 1321700-13.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Orlando Mincewicz, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 2270900-40.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Áureo Lucas Machado, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dez minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais